MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.983/2023

"Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Carmo do Cajuru."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Carmo do Cajuru.

Parágrafo único. O programa, instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

a) eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados; b) eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados:

II – ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III – adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

 I – conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II - incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

☐ ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 16:44 - 03:00 - 03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff6e22ed428. POR MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU: 18291377000102 - (487.459.016-00) EM 11/09/2023 16:44

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 06 de setembro de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

